

Performatividade e política em Judith Butler: corpo, linguagem e reivindicação de direitos

Rodrigo Graça¹

Resumo

No presente artigo é analisado continuidade na reflexão política de Judith Butler em torno do conceito performatividade, no que diz respeito ao corpo, à linguagem e à reivindicação de direitos. Trata-se de destacar aspectos das políticas da performatividade e abordar de modo inicial na reflexão da autora a relação entre política, imanência e temporalidade.

Palavras-chave: performatividade, política, Judith Butler, imanência

Abstract

On the article it is analyzed the continuity in Judith Butler's political reflection on performativity concept, in concern of body, language and rights claim. The propose is to point out aspects of performativity politics and to initially approaches author's reflection on the relation among political, immanence and temporality.

Keywords: performativity, politics, Judith Butler, immanence

¹ Mestre em Filosofia pela UFPR (Universidade Federal do Paraná).
rodrigofs@yahoo.com.br

Performatividade

“Performatividade de gênero é sem dúvida a ideia pela qual Butler é mais conhecida”. (LLOYD, 2008 p. 36). Encontraremos o desenvolvimento deste conceito em publicações diversas da década de 1990 tais como *Gender Trouble* (1990), *Bodies That Matter* (1993), *The Psychic Life of Power* (1997) ou em *Excitable Speech* (1997). Em *Gender Trouble* (1990), observamos a centralidade da performatividade para pensar o constituir-se do gênero e do corpo:

Em outras palavras, atos, gestos e desejo produzem o efeito de um núcleo ou substância interna, mas o produzem na superfície do corpo, por meio do jogo de ausências significantes, que sugerem, mas nunca revelam, o princípio organizador da identidade como causa. Esses atos, gestos e atuações, entendidos em termos gerais, são performativos, no sentido de que a essência ou identidade que por outro lado pretendem expressar são fabricações manufaturadas e sustentadas por signos corpóreos e outros meios discursivos. O fato de o corpo gênero ser marcado pelo performativo sugere que ele não tem status ontológico separado. (BUTLER, 2003, p. 194).

Este trecho resume um dos aspectos principais (e já amplamente referido) da abordagem sobre gênero e política presente em *Gender Trouble* a partir da noção de performatividade: ao invés de se referir a uma causalidade ahistórica que viesse a determinar o gênero, a performatividade destaca a constituição do gênero como atos, gestos, representações ordinariamente constituídas (BUTLER, 2006, p. 185). Ou seja, através da performatividade trata-se pensar o gênero no fazer-se e constituir-se temporal.

Notemos que tal como aponta Moya Lloyd não encontramos em *Gender Trouble* uma referência ou um debate explícito sobre performatividade em filósofos como John Austin e Jacques Derrida (LLOYD, 2008, p. 36-37) – autores os quais serão abordados diretamente em publicações subsequentes da autora. Ou ainda, não haveria em *Gender Trouble* uma elaboração explícita da teoria da linguagem de Butler, sobretudo em discussão com os referidos autores. Não obstante, no prefácio de 1999 a *Gender Trouble*, Butler aponta retrospectivamente para a leitura de Derrida sobre o texto de Franz Kafka *De Frente à Lei* como referencial para pensar a performatividade do gênero em *Gender Trouble*. Neste âmbito encontraremos também destacado a dimensão temporal:

Eu originariamente tive a minha pista de como ler a performatividade de gênero na interpretação de Jacques Derrida de *De Frente a Lei* de Kafka. Nesta interpretação aquele que espera pela lei, senta-se em frente a porta da lei, atribuindo certa força a lei pela qual espera. A antecipação de uma

revelação autoritária de significado é a forma pela qual essa autoridade é atribuída e instalada: a antecipação conjura o seu objeto. Eu pensei se nós não trabalharíamos sob expectativa similar no que diz respeito ao gênero; este operando como uma essência interior que deveria ser revelada. Em primeira instância, então, a performatividade do gênero gira por sobre essa *metalepsis*, a forma pela qual a antecipação de uma essência de gênero produz o que é colocado como fora de si. Numa segunda instância, performatividade não é um ato singular, mas uma repetição e um ritual, que realiza seus efeitos através da sua naturalização no contexto no qual o corpo é compreendido, em parte, como culturalmente sustentado na duração temporal. (BUTLER, 1999, p. XV)

A referência à interpretação de Derrida traz à tona a noção de gênero como fazer que não dispõe de referenciais atemporais, mas se encadeia numa duração temporal. Em realidade, aponta-se para temporalidade na qual a antecipação já é a efetivação; como no conto de Kafka em que a autoridade da lei não constitui aquele que se dispõe em frente em razão de uma emanção ou existência de uma essência última da Lei, o gênero pode operar pela antecipação (ou pressuposição) de uma suposta essência. Tal como indicado, esta antecipação deve ser compreendida ainda como parte de temporalidade da repetição. Ora, Butler não apenas, em *Gender Trouble* mas também em *Antigone's Claim* (1999) opõe ao corte natureza/cultura ou do Simbólico, identificado no estruturalismo de Lévi-Strauss e Lacan respectivamente, a condição de repetição da naturalização ou da cultura. Deste ponto podemos afirmar que para Butler, ao abordar a performatividade não se trata de pensar a política a partir de referenciais transcendentais, mas de situar temporalmente, e ainda de modo imanente.

O caráter temporal da performatividade deve ser observado ao nosso ver a partir de dois referenciais importantes: àquela já mencionado de Derrida, e àquele relativo a caracterização do “ritual social” pela antropologia de Victor Turner. Apesar da referência a este último ser encontrado de modo limitado em *Gender Trouble* para apontar a repetição como ritual, observamos o uso por Butler do termo “ritual” ou “ritual social”, para além desta publicação, para caracterizar a temporalidade da repetição, como em *Excitable Speech* (1997) e *Who Sings The Nation?* (2007). Cito trecho de a *Gender Trouble* na qual Butler faz referência em nota a Victor Turner – em artigo anterior que veio a compor esse livro, Butler cita Turner diretamente:

Como em outros dramas sociais rituais, a ação do gênero requer uma performance repetida. Essa repetição é a um só tempo reencenação e nova experiência de um conjunto de significados já estabelecidos socialmente; e também é a forma mundana e ritualizada de sua legitimação. Embora existam corpos individuais que encenam essas significações estilizando-se em forma do gênero, essa “ação” é uma ação pública. Essas ações tem dimensões temporais e coletivas, e seu caráter público não deixa de ter consequência(...). (BUTLER, 2003, p. 200)

No artigo referido Butler complementa o trecho acima destacando que em Turner os rituais de drama social visam ajustar conflitos internos dentro da cultura e renovar a coesão social (BUTLER, 1990, p. 277). Sem visar adentrar em discussões na análise da teoria de Turner por si, deve-se notar que Butler retém justamente esse caráter temporal e coletivo da repetição identificado na abordagem do antropólogo. Não se trata assim da repetição como mera manifestação “individual”. Ainda, a ênfase no caráter público da repetição por Butler não significa ao nosso ver o mero corte público/privado, mas o caráter de exposição e compartilhamento pelo qual deve ser compreendido as relações de poder pela repetição. Nas abordagens desenvolvidas por Butler a partir de *Gender Trouble*, a repetição coloca-se tanto como temporalidade na qual se estabelece (não somente se legítima) as relações de poder formatando a “inteligibilidade” dos termos (ou seu aspecto de coesão) quanto também possibilita a sua subversão. Este caráter subversivo da repetição em Butler se vincula diretamente às discussões sobre abordagens da filosofia de Jacques Derrida, convergida em referência a noção de iterabilidade (BUTLER, 1997, pp. 148-149). Para Butler, a iterabilidade em Derrida diz respeito a da estrutura formal dos signos, seu caráter relativamente aberto, que implica a repetição como possibilidade de alteração dos termos. Ao abordar a força da performatividade em comparação entre o filósofo inglês John Austin e Derrida, Butler aponta:

A descrição de Derrida tende a acentuar a autonomia da operação estrutural do signo, identificando a “força” do performativo como característica estrutural de qualquer signo que deve romper com seu contexto anterior no sentido de operar sua iterabilidade como signo(...). Escrevendo que o performativo é “repetitivo ou citacional em sua estrutura” ele claramente a opõe à descrição de Austin da repetibilidade como uma função da linguagem enquanto convenção social. (BUTLER, 1997, p. 148)

Butler, por sua vez, destaca a apropriação “da lógica iterabilidade como lógica social” (BUTLER, 1997, p. 150). Busca-se assim apontar para repetição como possibilidade de alteração de modo socialmente situado. Termos como “inteligibilidade” pelo qual caracteriza-se corpos, gênero, falas e reivindicação de direitos não deve ser reduzido ao caráter formal dos signos linguísticos, mas como constituído em configurações sociais. Apesar de reconhecer aqui que muitas vezes Butler acaba relegando este caráter social a caracterização em descrições limitadas (LACLAU, 2000, p. 183), encontramos aqui aspecto relevante da política como imanência em Butler.

Em nossa hipótese esse caráter imanente relativo a temporalidade da repetição não se mostra aspecto exclusivo à performatividade de gênero em sua ênfase no corpo em

Gender Trouble (LLOYD, 2008, p. 36-37)², mas é encontrado em escritos subsequentes na qual é desenvolvido a relação entre performatividade e linguagem e, performatividade e reivindicação de direitos. Dessa forma encontrarmos em *Excitable Speech* (1997) abordagem da performatividade em referência fundamental à linguagem, desenvolvendo questões relativas a política e subjetividade que diz respeito tanto ao gênero quanto às injúrias raciais. Nesta publicação também é desdobrado inicialmente reflexão da autora em torno das reivindicações de direitos e reivindicações de direitos universais. Em *Contingency, Hegemony Universality* (2000), livro com artigos escrito em debate com Slavoj Žižek e Ernesto Laclau, e em *Who Sings the Nation* (2007) – livro realizado em diálogo com Gayatri Spivak – encontramos desenvolvimento significativo da relação entre performatividade e reivindicações de direitos (e também desenvolvimento do conceito de tradução cultural, sobretudo no primeiro livro). Nesses escritos em torno da relação entre performatividade e reivindicações de direitos as questões de gênero são também perpassadas junto a outras relativas a movimentos sociais diversos, imigrantes ilegais e outras minorias. No artigo *Rights and the Politics of Performativity* Zivi destaca esse caráter abrangente da relação entre performatividade e reivindicações de direitos: “Eu sugiro que a crítica tradicional à Butler ignora dimensões políticas importantes da performatividade que estão, em realidade, manifestas nas práticas de realizar reivindicações de direitos” (ZIVI, 2008, p. 158). Ao nosso turno, no presente artigo argumentamos que a reflexão política em torno da performatividade percorre esses três âmbitos, corpo, linguagem e reivindicação de direitos, tendo em destaque continuidade na caracterização da temporalidade da repetição e à imanência.

Atribuímos o temo “imanência” à Butler visando caracterizar configuração de aspectos sócio-políticos continuamente desdobrados em torno da performatividade. Trata-se assim, tanto de observar constituição do que a filósofa denomina “inteligibilidade” quanto da possibilidade de subversões política da mesma, no âmbito do corpo, da linguagem e das reivindicações de direitos. Observa-se, é claro, que esses âmbitos estão vinculados. Em *Excitable Speech* Butler aborda a importância da falta de controle das “ações corporais na fala” e como “o discurso carrega o traço mnêmico do corpo na força que exercita” (BUTLER, 1997, p. 159). Assim também nas reivindicações de direito a condição da linguagem é ressaltada para refletir sobre as possibilidades de transformações de termos como “humano”, “mulher” e tantos outros (BUTLER, 2000). No entanto, é possível

²“(…) por que a descrição de performatividade que ela promove [em *Gender Trouble*] concentra muito mais densamente nas práticas corporais e gestos do que na linguagem, como em seus últimos trabalhos. Meu argumento é que uma das razões para tal, e talvez a principal, é a influência em Butler da fenomenologia existencial e de Beauvoir[Simone]” (LLOYD, 2008, p. 36-37).

através dessas delimitações apontar elementos imanentes específicos indicados pela filósofa em cada âmbito, ao mesmo tempo sustentar o argumento geral sobre a continuidade na reflexão sobre política e performatividade. Em realidade por “imanência” destacamos a performatividade como aspecto fundamental da caracterização da política como realizável a partir das dobras e arranjos de planos de “inteligibilidade” que se configuram na temporalidade da repetição. Isto significa também que a política possível da subversão pela performatividade se encontra na torção dos arranjos dispostos, no entrecruzamento entre o “inteligível” e o estranhado, que pode desdobrar o poder na sua condição de repetição. Em *Gender Trouble* encontramos a referência a “imanência” nesse escopo político como tarefa do feminismo:

A tarefa crucial do feminismo não é estabelecer um ponto de vista fora das identidades construídas; essa pretensão é obra de um modelo epistemológico que pretende renegar sua própria inserção da cultura, promovendo-se, conseqüentemente, como um tema global, posição esta que instaura precisamente as estratégias imperialistas que o feminismo tem a obrigação de criticar. Sua tarefa crucial é, antes, a de situar as estratégias de repetição subversiva facultadas por essas construções, afirmar as possibilidades locais de intervenção pela participação precisamente nas práticas de repetição que constituem a identidade e, portanto, apresentar a possibilidade imanente de contestá-las (BUTLER, 2003, p. 212).

Se Butler passa a considerar em publicações subsequentes a possibilidade reivindicação de direitos universais não assumir caráter imperialista (BUTLER, 2006, XVIII), observamos também a ênfase analítica da filósofa em outros âmbitos de imanência pelo qual a performatividade como repetição se mostra politicamente operativa. Corpo, linguagem e reivindicação de direitos caracterizamos aqui como alguns desses âmbitos destacados por Butler, sem dúvida relacionados, constituídos na política e na performatividade.

Problemas do “corpo político”

Desde a publicação de *Gender Trouble* (1990), as noções de política e subversão de Judith Butler são destacadas pela controvérsia. Os debates feministas no início década de 1990 com Seyla Benhabib evidenciam o contraste do posicionamento desta última frente a de Butler, sobretudo no que diz respeito à descentralização da política da esfera jurídico-estatal³. Em *Gender Trouble* os potenciais de subversão política não são identificados no reconhecimento estatal de categorias identitárias como “mulher” ou “lésbica” como base

³ Ver: BENHABIB, Seyla. *Feminism and Postmodernism*; BUTLER, Judith. *Contingent Foundations In: Feminist Contentions: a Philosophical Exchange*. Routledge: New York, 1995.

para ações afirmativas, ou ainda, para estruturas e reestruturas jurídicas que ofereçam normativamente equidade ou proteção à grupos minoritários. Antes, passa-se a pensar a constituição do corpo e do gênero “tendo em vista a seu caráter político e histórico” do “fazer” ou “construir”. A política é evidenciada também na possibilidade de subverter as continuidades estabelecidas (“inteligíveis”), pretensamente coerentes e naturais, entre sexo, gênero, prática sexual e desejo, sem o recurso a leis institucionalizadas. Sobre estas pretensas continuidades entre sexo, gênero, prática sexual e desejo, a filósofa argumenta:

Gêneros “inteligíveis”, são aqueles que, em certo sentido, instituem e mantêm relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo. Em outras palavras, os espectros de descontinuidade e incoerência, eles próprios só concebíveis em relação a normas existentes de continuidade e coerência, são constantemente proibidos e produzidos pelas próprias leis que buscam estabelecer linhas causais ou expressivas de ligação entre sexo biológico, o gênero culturalmente constituído e a “expressão” ou “efeito” de ambos na manifestação do desejo sexual por meio da prática sexual. (BUTLER, 2003, p. 38)

A inteligibilidade dos gêneros, politicamente constituídas nessas normas de continuidade, é que se torna o foco da subversão política abordados por Judith Butler em *Gender Trouble*. Acompanhando a crítica à noção de uma “verdade” do sexo de Michel Foucault, Butler aborda a impossibilidade em colocar o “sexo” fora do campo discursivo produtivo. Não haveria o “sexo” natural fundado numa morfologia a qual se possa referir “puramente”; antes a própria “naturalidade” do “sexo” seria o efeito de sua naturalização discursiva. Trata-se, portanto de desestabilizar a “naturalidade” ou “essencialidade” do gênero, ou em outras palavras, explicitar o seu caráter *performativo*:

Entretanto, se os atributos de gênero não são expressivos, mas performativos, então constituem efetivamente a identidade que pretensamente expressariam ou revelariam. A distinção entre expressão e preformatividade é crucial. Se os atributos e atos de gênero, as várias maneiras como o corpo mostra ou produz sua significação cultural, então não há identidade preexistente pela qual um ato ou atributo possa ser medido; não haveria atos de gênero verdadeiros ou falsos, reais ou distorcidos, e a postulação de uma identidade de gênero verdadeira se revelaria uma ficção reguladora (BUTLER, 2003, p. 201).

Não se trata, porém, de contemplar a atitude de um sujeito emancipado e voluntarista o qual livremente recria o gênero, como alguns críticos afirmaram a respeito da formulação de Butler. Antes, como apontado em *Gender Trouble*, não seria possível performatividade do gênero que se realiza sem se encontrar já engendrada nas relações de poder que se repetem como atos e estilizações do corpo. A repetição ritualizada (veja que uso desse termo se trata de referência a antropologia de Victor Turner) da

performatividade do gênero, ao invés de significar a eterna constituição do mesmo, abre a possibilidade para apontar para os potenciais de subversão que coloquem em contradição os seus padrões “naturalizados”.

Em *Gender Trouble*, a controversa referência a *drag* – o que não deve ser entendido como prescrição – como potencial de subversão política pode ser compreendido pela possibilidade de, na repetição que “desnaturaliza” o gênero, explicitar o caráter performativo do gênero. Imerso nas prescrições binárias entre masculino/feminino, a composição inteligível do gênero, a posição da *drag* confunde a realidade normatizada ao jogar com uma estilização corporal que não se adequa à morfologia e à estilização “naturalizada” correspondente ao gênero pressuposto. Como afirma Lloyd:

Drag, Butler afirma, é uma prática cultural que parodia a crença na identidade de gênero. Na *drag* três distintas “dimensões contingentes da significação corpórea” são discerníveis, e são performadas: sexo anatomico (masculinidade contingente), performance de gênero (a figura feminina exibida na representação), e a identidade de gênero (heterossexualidade versus homossexualidade). Através da produção de uma imagem coerente da 'mulher', *drag*, expõe a 'estrutura imitativa do gênero' (Butler, 1990b:137). (LLOYD, 1998, p. 126)

Para Butler a possibilidade de subversão política, no que diz respeito à performatividade de gênero, relaciona-se ao fato da estrutura de poder ser constantemente recolocada na repetição e possibilitar a contradição de seus termos. A imitação da *drag*, acima apontada, confunde a coerência pressuposta. Trata-se de jogar de modo imanente aos termos organizados, ou o que coloca como gênero/corpo “inteligível”. A temporalidade de repetição que permitiria a emergência de gênero não estritamente normatizados.

Linguagem e performatividade

Em *Excitable Speech: Politics of Performative* (1997), a abordagem em torno a performatividade torna-se complexa no que condiz ao desenvolvimento da teoria da linguagem de Butler. Os problemas centrais da publicação trazem em relevo a dimensão da teoria da linguagem; desde a abordagem da forma de tratamento jurídico das “falas de ódio” (racistas, sexistas e homofóbicas), em casos como o julgamento nos Estados Unidos da queima de uma cruz em frente à casa de uma família negra ou a proibição da pornografia, até reflexão sobre a possibilidade de subversão política de “falas de ódio” não perpassando a tutela do Estado. Para Butler a linguagem envolve a formação social da subjetividade e do corpo. Butler reinterpreta aqui a noção de interpelação de Louis

Althusser e reconhecimento em Hegel para destacar a dependência dos termos de reconhecimento e de endereçamento para emergência da subjetividade:

Alguém vem a existir pela dependência fundamental do endereçamento do Outro. Alguém existe não apenas pelo fato de ser reconhecido, mas em sentido anterior, em ser reconhecível. Os termos que promovem o reconhecimento são estes mesmos convencionais, os efeitos e instrumentos de um ritual social que determina, frequentemente através da exclusão e da violência, as condições linguísticas da possibilidade de sobrevivência dos sujeitos. (BUTLER, 1997, p. 05)

Nota-se que neste âmbito reconhecimento na linguagem é utilizado novamente o termo “ritual social”, apontado em *Gender Trouble* a partir da referência a antropologia de Victor Turner. Esse “ritual social” continua a ser marcado pela temporalidade da repetição, como destaca Zivi:

O processo de interpelação não é simplesmente o processo de ser chamado por um nome por alguém. É exigido que nós ajamos de modo a corresponder ao nome pelo qual somos chamados. Butler descreve isto como forma ritualizada de repetição. Por exemplo, se eu sou chamado como mulher ou homem, é exigido que eu aja de acordo com a masculinidade e a feminilidade. (ZIVI, 2008, p. 162)

O endereçamento da fala do outro e seus termos de reconhecimento seriam responsável pela formação social da subjetividade, a qual, por essa razão, pode ser questionada nas “falas de ódio”. Esses termos, porém, não se realizam de uma e só vez, mas são destacados na temporalidade de repetição. Notaremos que neste sentido também as possibilidades políticas de subversão são indicadas de modo imanente por Judith Butler.

Em *Excitable Speech* esta interpretação de Althusser e Hegel é referida em relação às considerações do filósofo John Austin sobre a fala performativa. Enquanto performativo a fala/enunciado/discursivo é pensado não meramente como descritivo, mas enquanto (de)formador – como veremos em detalhe mais adiante –, o que se aproxima aos referenciais de interpelação encontrados em Althusser. Em realidade o texto de John Austin *How do things with Words?* (1955) se mostra central na reflexão de Butler, seja diretamente, seja através da releitura crítica realizada por Pierre Bourdieu e Jacques Derrida. As distinções de Austin entre enunciados constativos e performativos e atos de fala ilocutórios e perlocutórios serão abordadas por Butler para tratar, entre outros aspectos, das falas que “agem” ou “criam”. Tais falas seriam denominadas enunciados performativos. Austin enumera alguns exemplos:

(E.a) “Eu aceito” (SC. Tomar esta mulher como minha esposa) – como proferido no desenrolar da cerimônia de casamento.

(E.b) “Eu nomeio este barco rainha Elizabeth” – como proferido ao quebrar a garrafa contra o casco.

(E.c) “Eu dou e lego o meu relógio para o meu irmão” – como ocorre em um testamento.

(E.d) “Eu aposto com você seis centavos que choverá amanhã”. (AUSTIN, 1962, p. 05)

Os exemplos acima explicitam que o enunciado performativo opera uma ação. Como destaca Austin, explicando o uso do termo performativo:

O nome é derivado, é claro, de “performar”, verbo usual para “ação”: isto significa que proferir um discurso é performar uma ação – o discurso normalmente é pensado como apenas dizendo algo. (AUSTIN, 1962, p. 06-07)

Porém, para que o enunciado performativo seja efetivo, segundo Austin, “De modo geral, sempre as circunstâncias nas quais as palavras são proferidas deveriam ser de alguma forma, ou formas, apropriadas (...)” (AUSTIN, 1962, p. 08) ou em outras palavras, deve ser considerado “a situação total da fala”(AUSTIN, 1962, p. 147): “Portanto, para nomear um navio, é essencial que eu seja a pessoa indicada para nomeá-lo, para o casamento (Cristão), é essencial que eu não seja casado com uma esposa viva, sã e não divorciado, e assim por diante (...)” (AUSTIN, 1962, p. 08-09). Assim, os enunciados performativos ao invés de serem divididos entre verdadeiro e falso, o são enquanto felizes (bem-sucedidos) e infelizes (malsucedidos) (AUSTIN, 1962, p. 14), dependendo de sua efetivação – está sempre relacionada ao “contexto”, segundo Austin.

Butler se vale da noção de discursos/enunciados performativos de Austin. Contudo, a filósofa se desfaz da necessária pressuposição da “situação total de fala”. A infelicidade (não efetivação) do enunciado performativo não deveria ser localizada na inadequação ao contexto – ou de um encaminhamento teleológico do enunciado - mas na condição geral do discurso/enunciado, delimitada por sua inscrição social. A condição de repetição histórica da linguagem evidenciaria sua abertura temporal que não necessariamente conduz à eficácia ou ao ato da intenção pretendida. Dessa forma, a temporalidade da repetição segue como aspecto fundamental da reflexão política de Butler sobre a performatividade. A repetição se contrapõe a teleologia ou a mera intenção autônoma do sujeito e destaca potencial de abertura. Como apropriadamente resume Sara Salih:

Na introdução a *ES [Excitable Speech]*, Butler faz as seguintes observações para se contrapor à visão de Austin sobre a linguagem: em primeiro lugar(...), o significado das palavras nunca é, em última análise “saturável”. Um ato de fala não se dá no momento exclusivo de sua enunciação, mas é a “condensação” dos significados passados, dos significados presentes e até mesmo dos significados futuros e imprevisíveis. É nesse sentido que os atos de fala são “excitáveis” ou estão fora do controle de seus falantes (ou mesmo de sua compreensão),

e isso significa que, como diz Butler, um enunciado sempre pode “exceder o momento que ocasiona (ES, p. 14). (...) Butler também se afasta da conexão feita por Austin entre falante e fala, fala e conduta: as palavras nem sempre colocam em ação aquilo que nomeiam e os performativos não são necessariamente efetivos ou “bem-sucedidos” – em outras palavras, fala e ato não são sinônimos. De novo, isso se deve ao fato de que nem o contexto nem a convenção são compulsórios, e nenhuma palavra levará, *inevitavelmente*, a uma única e previsível conclusão. Aquilo que Butler chama de “a temporalidade aberta do ato de fala” contém em si a possibilidade para a agência e para a resignificação. (SALIH, 2012, pp. 143-144)

Butler destaca a condição da performatividade da linguagem na temporalidade contra “situação total da fala” destacada por Austin:

Se a temporalidade da convenção linguística, considerada como ritual, excede o momento de sua expressão, e este excesso não é totalmente captável ou identificável (o passado e o futuro do discurso não podem ser narrados com segurança), portanto evidencia-se que parte do que constitui a “situação total de fala” falha em alcançar forma totalizada em qualquer instância. (BUTLER, 1997, p. 03)

Se notamos pela referência a “ritual” novamente as alusões as reflexões de Turner encontramos também Butler a influência direta da leitura de Derrida sobre a performatividade em Austin - sobretudo do texto-palestra *Assinatura, Contexto, Acontecimento* (1972). A “força” do performativo é ressaltada justamente na condição dos deslocamentos da linguagem – aspecto ressaltado contra a dependência contextual destacada por Austin e contra aquela institucional, definida pelo sociólogo Pierre Bourdieu. Todavia, como já indicado, Derrida teria abordado a condição de deslocamento dos discursos/enunciado, sobretudo no âmbito formal (estrutural) da linguagem. Butler, por sua vez, visa trazer reflexões sobre a importância da ruptura na iterabilidade para o espaço histórico-social. Neste âmbito, a autora busca destacar alternativas às regulações jurídico-estatais das “falas de ódio”:

(...) o que é o poder performativo de apropriar os termos pelos quais alguém foi abusado no sentido de esgotar o termo de sua degradação, zombando sob o signo do “queer” ou revalorizando afirmativamente a categoria preto ou mulher? (BUTLER, 1997, p. 158)

Butler alude de forma genérica às resignificações de “falas de ódio” em *raps*, filmes, fotografias e pinturas (BUTLER, 1997, pp. 97-99). As repetições referidas dizem respeito aos próprios termos socialmente pejorativos como possibilidade de subversão política das “falas de ódio”. Trata-se da possibilidade imanente da política da performatividade: possibilidade política de torcer os termos dispostos, torna-los outros na repetição. Os termos “inteligíveis” tornam-se estranhados em seus parâmetros prévios. Por isso a filósofa se refere ao termo “queer”, inicialmente utilizado de modo pejorativo para

denominar “gêneros ininteligíveis” e, a partir de sua repetição de modo afirmativo, passa a ser endossado de modo positivo, como no Movimento ou Teoria *Queer*. Sugiro aqui brevemente, poderíamos compreender também nesse sentido político o uso dos termos “vadia” em movimentos sociais e “vadiar” e “preto” em manifestações político-culturais negras no Brasil.

Cabe novamente destacar que a repetição é entendida por Butler como condição sócio-histórica da linguagem, seja na esfera jurídico-estatal, seja em outros espaços:

Ninguém nunca trabalhou sobre uma injúria sem repeti-la: sua repetição é ao mesmo tempo a repetição do trauma e também o que marca a distância da estrutura mesma do trauma, sua possibilidade constitutiva de ser de outra forma. Não existe possibilidade de não repetição. A única questão que permanece é, como esta repetição ocorre, em qual local, juridicamente ou não-juridicamente e sob qual pena e promessa? (BUTLER, 1997, p. 377)

O monopólio da repetição e citação busca ser retirado da esfera jurídico-estatal. A performatividade nas repetições pode alterar os significados das “falas de ódio” sem que estas passem por determinadas esferas institucionalizados.

Reivindicação de direitos⁴ e performatividade

Em *Excitable Speech* (1997) Butler se refere à possibilidade de se valer do uso de “termos chaves da modernidade” como forma de subversão política

Os termos chaves da modernidade são também vulneráveis a estas reinscrições (...). Em resumo o meu ponto é este: precisamente a capacidade destes termos adquirirem significado incomum é que constitui a continuidade de sua promessa política. Eu sugiro que a potência insurrecional destas invocações consistem precisamente na quebra que produzem entre o sentido ordinário e o extraordinário. (BUTLER, 1997, p. 145)

Encontramos em textos curtos como *Universality in Every Culture?* (1994) ou *Kantians in every Culture?* (1994), a indicação das possibilidades de reivindicação de direitos universais que não se resumem a imposições imperialistas ou colonialistas – estes dois últimos referenciais que em *Gender Trouble* (1990) levava a autora a recusar qualquer possibilidade política subversiva que se pautasse por universalidades. Em *Contingency, Hegemony, Universality* (2000) é desenvolvida de forma alongada a possibilidade de subversão política na reivindicação de direitos através da ressignificação política de termos como liberdade,

⁴ Deve-se destacar que as reivindicações de direitos universais além de se encontrar em vínculo ao conceito de performatividade, também se relacionam de modo central com conceito de tradução cultural desenvolvido pela filósofa.

ser humano e direitos humanos. Butler desenvolve aspecto já referido pelo sociólogo inglês Paul Gilroy:

Com respeito ao discurso político da modernidade, é possível que estes se encontrem todos fundamentalmente corrompidos, e que usar estes termos signifique reinvocar os contextos de opressão nos quais foram utilizados previamente. Paul Gilroy aponta, como exemplo, que termos como universalidade foram presumidos pela exclusão da mulher, de pessoas de cor, que foram moldados em nome de classes, e dentro de forte interesse colonial. Mas ele complementa, crucialmente que as lutas pela exclusão mesma acabam por se realizar *reapropriando-se* dos termos da modernidade para configurar um futuro diferente. Um termo como “liberdade” pode vir a significar algo antes nunca significado, pode envolver o interesse e subjetividades que foram excluídas de sua jurisdição; “Justiça” pode também envolver precisamente o que não contem sob está inscrição; Igualdade” certamente tornou-se um termo o qual tem tal extensão que é difícil, senão impossível, ser predicá-lo com bases numa articulação anterior. (BUTLER, 1997, pp. 160-161)

Butler não visa destacar as reivindicações de direitos em sua institucionalização no Estado ou em órgãos internacionais. A ressignificação na repetição e a desestabilização política dos termos pelos quais os direitos positivos são pautados se tornam um dos aspectos centrais. Ainda, mais do que fixar os direitos positivos em caracterização e abrangências definitivas, trata-se, observando sua constituição em repetição e citação, de reformulá-los – o que conseqüentemente pode levar ao contrassenso de sua inteligibilidade normativa.

Para Butler as reivindicações de direitos universais por grupos excluídos desses mesmos direitos podem levar à contradição a noção de universalidade que se pretende acabada. Este é o caso, por exemplo, dos direitos relativos a gêneros minoritários, refugiados e imigrantes ilegais. Se de um ponto se considera universais determinados direitos fundamentais, o que dizer quando a noção de “humanidade” acaba não garantindo a esses grupos esses mesmos direitos? No que tange à reivindicação de direitos entre imigrantes ilegais latinos realizada nos Estados Unidos em 2006, Butler se valerá da referência à noção de contradição performativa para refletir sobre a relação entre performatividade e direitos e as contradições. Uma questão central que se coloca para autora seria o fato de, nessa manifestação de imigrantes ilegais no qual é cantado o hino estadunidense em espanhol – ato proibido no governo Georg W. Bush em 2006, ano das manifestações –, é realizada uma livre assembleia ainda que proibida pela legislação. A este respeito destaca Butler:

Eu quero sugerir que este é precisamente o tipo de contradição performativa que leva não a um impasse, mas à forma de insurgência. Neste ponto não significa apenas situar a canção na rua, mas expor a rua como lugar de assembleia livre. Neste âmbito, a canção pode ser

entendida não apenas como expressão da liberdade ou nostalgia de libertação – pensando, que é claramente ambas as coisas – mas também encenação na rua, representação da liberdade de livre assembleia precisamente quando e onde tal ato é explicitamente proibido pela lei. Isto é certamente política performativa, na qual realizar reivindicação para ser legalizado é precisamente o que é ilegal, e apesar disso é realizado precisamente em desafio da lei na qual o reconhecimento é demandado. (BUTLER; SPIVAK, 2007, p. 63)

Podemos afirmar que no uso do termo contradição performativa diz respeito a uma ressignificação do conceito de Jürgen Habermas, utilizado no âmbito de sua teoria da ação comunicativa. Através deste conceito a filósofa retoma novamente a questão da temporalidade e da imanência na performatividade.

Em Habermas a noção de contradição performativa é desenvolvida, “tanto para fundamentar o conceito de racionalidade comunicativa como para o exercício da crítica filosófica” (REPA, 2008, p. 295). Como resume Repa (2008, p. 295), “a contradição pode ser descrita, então, como uma contradição entre o que é dito e o como é dito”. Ou seja, o ato de fala entra em contradição com os pressupostos de sua validação. Encontraremos tal contradição, cita Repa (2008, p. 295) em enunciados como “Não existe nenhuma verdade”. Nesse caso “se ele é empregado como conteúdo proposicional em um ato de fala realizado por alguém, portanto dotado de pretensões de validade, ocorre uma contradição entre a pretensão de validade de verdade e o conteúdo proposicional” (REPA, 2008, p. 295). Esta seria forma negativa na qual Habermas testa a validade de enunciados ou mesmo busca invalidar críticos pós–nietzscheanos da razão (REPA, 2008, p. 196). Disso se pode inferir que, segundo Habermas, para que haja validação do enunciado, é necessário que não haja contradição performativa.

Como acima notado, em Butler a contradição performativa é ressignificada como possibilidade política a ser reconhecida. A contradição com seus pressupostos, ao invés de significar como para Habermas em ato que deve ser evitado, torna-se para Butler a possibilidade mesmo da política. Para Butler, trata-se expor a limitações dos pressupostos dos termos legais que promovem “inteligibilidade” às reivindicações de direitos. Observa-se que para a filósofa a contradição performativa operaria na articulação entre atos e reivindicações de direitos – não circunscritos ao ato de fala – e a legislação positiva. No referido exemplo das reivindicações de cidadania de imigrantes ilegais ou na reivindicação de direitos universais entre minorias excluídas, o que se coloca em contradição são os pressupostos estabelecidos na legislação e em seus termos: seja a validade acabada da noção de universalidade; seja a pressuposição de direito positivo para o exercício de assembleia ou exercício da igualdade; seja o não reconhecimento como cidadão de grupo social

“constitutivo” da cidade de Los Angeles. Assim, na manifestação de imigrantes ilegais apontada em *Who Sings the Nation-State?* (2007), notemos que a contradição performativa, tal como ressignificada, é interpretada como possibilidade de “insurgência política” (BUTLER; SPIVAK, 2007, p. 63) e não como ato que se autocancela e que deva ser evitado nas posições a serem defendidas – referência sustentada por Habermas. Destaca-se novamente a condição política da imanência, no sentido de que a subversão política é abordada a partir dos próprios termos dispostos. A contradição performativa expõe de modo imanente os limites dos referenciais inteligíveis de direitos e grupos de direitos. Ou de forma mais ampla, a contradição performativa é afirmada como condição para uma política radical baseada na performatividade:

Uma vez rejeitado o argumento de que nenhuma posição política pode ser sustentada na contradição performativa, e possibilitada a função performativa como reivindicação e ato cujos efeitos abrem-se no tempo, então nós podemos na verdade apresentar a tese oposta: a de que não pode haver mudança política radical sem contradição performativa. Para exercer a liberdade e expressar a igualdade precisamente em relação a uma autoridade que impediria ambas é demonstrar que liberdade e igualdade pode e devem-se mover para além de sua articulação positiva. A contradição deve ser apoiada, exposta e trabalhada no sentido de algo novo. (BUTLER; SPIVAK, 2007, p. 66-67)

Desta forma, o exercício do direito interpretado como performativo se realiza em jogo com a lei positivada, sem estar atado a esta. Em *Restating the Universal* (2000), Butler se vale ainda do termo reiteração perversa para abordar o mesmo fenômeno, tendo em destaque o caráter de repetição dos termos que ocorre nas reivindicações de direito e a possibilidade de nessas repetições, operar transformação desses termos. Como é destacado na seguinte passagem:

Evidentemente, apesar do “humano” como definido anteriormente não ter incluso de antemão lésbicas, gays e mulheres, e a corrente mobilização buscar expor as limitações convencionais do humano, o termo estabelece os limites do alcance universal da lei internacional. Mas o caráter exclusivo dessas normas convencionais de universalidade não impede outros recursos ao termo, apesar de isso não significar inteiramente adentrarmos em situação na qual o significado convencional torna-se não convencional (ou impróprio). Isto não significa que nós temos a priori recurso a um critério mais verdadeiro de universalidade. Isto sugere, de todo modo, que normas convencionais e exclusivas de universalidade podem, através de reiterações perversas, produzir formulações não-convencionais de universalidade que expõem as características limitadoras e exclusivas da universalidade ao mesmo tempo em que é mobilizado uma nova série de demandas. (BUTLER, 2000, p. 39-40)

Trata-se do mesmo fenômeno destacado pelo termo contradição performativa. A reivindicação de grupos sociais através da lei que os exclui leva à exposição da limitação das

leis e dos termos “inteligíveis”. A possibilidade reiterar (ou repetir) os termos de modo outro pode apontar para outras definições de “humano” antes excluídos dos seus termos.

Corpo, linguagem e reivindicação de direitos

Assim, não encontramos na referência à contradição performativa e reiteração perversa movimento semelhante àquele da repetição de termos de injúrias ou da paródia do gênero das drags? Não se trata nas três esferas de destacar pela performatividade as possibilidades políticas imanentes nas relações de poder destacando-se a repetição? Nas reivindicações de direito não se acentua o caráter desestabilizador já elencados nas reflexões sobre a performatividade da linguagem?

Nas linhas desenvolvidas na reflexão sobre a performatividade do corpo/gênero e, sobretudo, na performatividade da linguagem, podemos notar aspectos que se entrecruzam com as reflexões sobre a performatividade nas reivindicações de direitos. Por um lado, nos debates sobre corporalidade e gênero, opera-se a descaracterização de uma essencialidade substantiva do gênero. No âmbito da performatividade nas reivindicações de direito, Butler também busca se desfazer de uma noção acabada ou substantiva de universalidade, direitos humanos, ser humano, mulher e outros. No entanto, é a partir dos próprios termos, de sua reiteração ou da contradição performativa na condição da repetição, que opera o potencial político subversivo. Em específico sobre a reivindicação de direitos universais trata-se de abordar a universalidade numa temporalidade inacabada, tal como aponta Moya Lloyd ao denominar a universalidade em Butler como “universality-to-come” (LLOYD, 2009, p.63). Complementamos: a temporalidade destacada é àquela em que antecipação da ressignificação dos termos vinculado aos direitos universais pode ser a sua instauração no presente no plano da repetição, mas não o seu acabamento definitivo.

Além disso, continuando a análise comparativa, devemos observar que, para Butler, o gênero e, mais especificamente, a linguagem são constituídos em planos sociopolíticos de inteligibilidade que perpassam a formação da subjetividade. Na repetição, ou reiteração, na qual se recria constantemente o poder do plano normatizado de inteligibilidade é que se mostra também possível notar a subversão política – não é possível pensar uma ação política que esteja fora completamente dos planos de inteligibilidade. Este seria o exemplo das Drag que jogam com a sexualidade binária homem/mulher na estilização do corpo e vestuários, ou da ressignificação de “falas de ódio” racistas ou homofóbicas presentes em *Excitable Speech* que visam valer-se dos próprios termos pelos quais se opera o não reconhecimento. Nesse sentido, podemos afirmar que os termos modernos e liberais da

legislação estatal ou internacional se tornam também o plano de inteligibilidade pelo qual é realizada a reivindicação de direitos. Nesse âmbito também a política ocorre repetindo os termos, potencialmente levando à diferença. Parte-se ainda da possibilidade imanente de subversão política. Como nota Karen Zivi, é necessário também que as reivindicações de direito sejam articuladas num plano inteligível, ainda que para transformá-lo:

Quando realizo uma reivindicação de direito, significa que eu posso ter que explicar por que eu acho que eu tenho direito ou eu posso ter que contextualizar minha reivindicação de direitos. Eu não posso simplesmente dizer, “eu tenho direito”, seja a pão ou telefone celular, e esperar que seja compreensível (...) ou posso ter que representar ou performar certas formas de vitimização ou racionalidade ou capacidade na minha tentativa de tornar inteligível, ou, como Butler coloca, “para estabelecer [minha] legitimidade dentro dos padrões legais ocultos nas versões liberais da ontologia humana (Butler, 2004a: 24-25). Mas, tanto quanto se mostra importante para ser reconhecido que se replique normas, e por isso que reforce as relações de poder existentes, não devemos perder de vista que para Butler a performatividade é muito mais do que a simples replicação. Performatividade, certamente a linguagem mesma, sempre implica excesso que carrega a promessa de transformação. (ZIVI, 2008, p.166)

Nesses três âmbitos abordados da performatividade (corpo/gênero, linguagem e reivindicações de direitos), a transformação como possibilidade política é pensada na condição de repetição das relações de poder. Do momento que tais relações não se condicionam a uma estrutura atemporal, mas se estabelecem como repetição social no tempo, é possível pensar a possibilidade imanente da política da performatividade. Trata-se da política como constituinte/constituída de espaços de imanência no qual, opera-se o jogo em seus termos e repetir não significa o eterno retorno do mesmo. Entre o corpo, a linguagem e as reivindicações de direito, Butler conjuga na temporalidade da repetição a abertura passado-futuro e sua atualização.

REFERÊNCIAS

- AUSTIN, John. **How do Things With Words**. Oxford: Great Britain, 1962.
- BUTLER, Judith. Performative Acts and Gender Constitution: An Essay in Phenomenology and Feminist Theory. In: (Ed) CASE, Sue-Ellen. **Performing Feminisms, Feminist Critical Theory and Theatre**. Baltimore: The John Hopkins Press: 1990.
- _____. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- _____. **Excitable Speech**. A Politics of the Performatives. New York: Routledge, 1997.
- _____. Restaging the Universal: Hegemony and the Limits of Formalism. In: BUTLER, Judith; LACLAU, Ernesto; ZIZEK, Slavoj. **Contingency, Hegemony, Universality**. Contemporary Dialogues on the Left. New York: Verso, 2000.
- _____. **Gender Trouble: Feminism and Subversion of Identity**. New York: Routledge, 2006.
- BUTLER, Judith; SPIVAK, Gayatri. **Who sings the Nation-State?** Language, Politics, Belonging. New York: Seagull. 2007.
- LACLAU, Ernesto. **Structure, History and the Political**. In: BUTLER, Judith; LACLAU, Ernesto; ZIZEK, Slavoj. **Contingency, Hegemony, Universality**. Contemporary Dialogues on the Left. New York: Verso, 2000.
- LLOYD, Moya. Sexual politics, performativity, parody. In: (Org) TERREL, Carver; MOTTIER, Veronique. **Politics of Sexuality: identity, gender, citizenship**. London: Routledge 1998.
- _____. Judith Butler: **From Norms to Politics**. Cambridge: Polity Press, 2008.
- _____. Performing Radical Democracy. In: (Ed) LLOYD, Moya; LITTLE, Adrian. **The Politics of Radical Democracy**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2009.
- REPA, Luiz. Contradição Performativa. In: NOBRE, Marcos. **Curso Livre de Teoria Crítica**. Campinas: Papirus, 2009.
- SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.
- ZIVI, Karen. Rights and the politics of performativity. In: (Ed) CARVER, Terrel; CHAMBERS, Samuel A. **Judith Butler's Precarious Politics: Critical encounters**. London and New York: Routledge, 2008.